



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/10/2023. Publicação: 20/10/2023. Nº 196/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a empresa contratada descumpriu sua obrigação no que tange à entrega do material constante na Nota de Empenho nº 2022NE003004 (purificador de água e bebedouro elétrico para garrafão de 20 litros);

CONSIDERANDO que assim procedendo, a empresa descumpriu as obrigações previstas nos subitens 5.1 e 7 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2022-SRP, referente à entrega do material no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho;

CONSIDERANDO que foi concedido à contratada a oportunidade de exercer seu direito ao contraditório e ampla defesa, sendo-lhe ofertado prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa acerca do descumprimento de suas obrigações contratuais (NOT-DG - 352023), no entanto, deixou de se manifestar, mostrando-se indiferente ao respectivo mandado;

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica da Administração, PARECER-DGAJA - 4262023, nos autos do Processo Administrativo nº 6067/2023;

R E S O L V E :

Aplicar à Empresa COMERCIAL FLEX EIREL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.819.055/0001-05, com sede na Rua 93, nº 297, Setor Sul, Goiânia – GO – CEP: 74.083-120, as seguintes penalidades:

a) Multa no valor de R\$ 2.802,67 (dois mil, oitocentos e dois reais e sessenta e sete centavos), referente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho nº. 2022NE003004, na forma do subitem 11.2.2 do Termo de Referência – Anexo I;

b) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão pelo prazo de 01 (um) ano, conforme subitem 11.2.5 do Termo de Referência – Anexo I

São Luís-MA, 16 de outubro de 2023

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público – DEMP/MA.

assinado eletronicamente em 17/10/2023 às 08:54 h (*)

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS, DADOS E SOLUÇÕES NA PRÁTICA MINISTERIAL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, doravante denominado MP/MA, por intermédio de sua PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão de Administração Superior, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, n.º 3.261, Bairro Calhau, São Luís - MA, CEP: 65.076-820, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.483.912/0001-85, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado MPRJ, por intermédio de sua PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão de Administração Superior, com sede na Avenida Marechal Câmara, n.º 370, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.020-080, inscrito no CNPJ sob n.º 28.305.936/0001-40, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se, na condição de PARTICÍPES, às cláusulas a seguir e às disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à espécie, incluindo o art. 129 da Constituição Federal e as normas da Lei nº 8.666/1993, de acordo com o art. 191, da Lei nº 14.133/2021, e nos termos da Lei Complementar nº 13/1991 e da Lei Complementar nº 734/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto ampliar a cooperação técnica interinstitucional entre os partícipes, visando estabelecer formas de colaboração, com finalidade de expandir as ações de articulação de combate ao crime organizado, para proteção da probidade e do patrimônio público e a outros crimes correlatos, e também de compartilhar soluções relacionadas à defesa do meio ambiente, da saúde, dos direitos do consumidor, da proteção a crianças e adolescentes, a pessoas idosas e pessoas com deficiência, além de outros direitos difusos incluídos na atribuição ministerial, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, ferramentas, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias que aprimorem o processamento e a análise de dados, pesquisas e investigações, entre outras ações conjuntas de integração e intercâmbio que promovam eficácia e efetividade de suas atividades finalísticas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DO ACORDO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, em matérias que envolvam combate a crimes contra a ordem tributária, ao crime organizado, proteção do patrimônio público, defesa da probidade administrativa, prevenção e combate às facções e a corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, quando, a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/10/2023. Publicação: 20/10/2023. Nº 196/2023.

ISSN 2764-8060

- c) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, em matérias relacionadas à defesa do meio ambiente, da saúde, dos direitos do consumidor, à proteção a criança e adolescente, a pessoa idosa e pessoas com deficiência, além de outros direitos difusos incluídos na atribuição ministerial;
- d) no credenciamento de membros e servidores, de ambos os órgãos, para acesso e compartilhamento de informações de banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação, incluindo as informações constantes no Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – SIMBA;
- e) no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;
- f) na realização de cursos de formação, aperfeiçoamento profissional, intercâmbio de treinadores e instrutores, pesquisas, seminários e outros eventos de interesse comum;
- g) no compartilhamento de ferramentas, banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu copartícipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguros ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do MPRJ e do MP/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições dos partícipes:

- a) convergir esforços visando a planejar, orientar, coordenar, avaliar e promover atividades relacionadas à investigação, à prevenção e à persecução a crimes contra a ordem tributária, ao crime organizado, lavagem de dinheiro, corrupção, proteção da probidade e do patrimônio público, dinheiro e a outros crimes correlatos, e também de compartilhar soluções relacionadas à defesa do meio ambiente, da saúde, dos direitos do consumidor, da proteção a crianças e adolescentes, da pessoa idosa e pessoas com deficiência, além de outros direitos difusos incluídos na atribuição ministerial;
- b) adotar providências de investigação sempre que tiver conhecimento de fatos que constituam ou possam vir a constituir novas infrações relacionadas às matérias relacionadas no item “a”;
- c) intercambiar informações, conhecimentos, dados e documentos inerentes à consecução da finalidade deste instrumento;
- d) atuar em parceria no planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento e resultado do objeto do presente Acordo;
- e) prover o apoio técnico necessário ao desenvolvimento e à execução das atividades estabelecidas para cada ação, com pessoal especializado, material e equipamentos;
- f) realizar, caso necessário, workshops, seminários, cursos, treinamentos e outros eventos de mesma natureza, entre si e/ou com instituições vinculadas à matéria;
- g) oferecer, dentro das possibilidades e disponibilidades orçamentárias, vagas para servidores das instituições partícipes nos eventos descritos no inciso anterior;
- h) encaminhar os estudos aos órgãos competentes, visando subsidiar o tratamento da matéria no âmbito de suas competências, buscando-se a celeridade e a eficiência no serviço público;
- i) proceder ao aprimoramento e/ou adequação de sistemas que possibilitem o intercâmbio de informações;
- j) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- k) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avançados neste acordo de cooperação;
- l) estabelecer, anualmente, programação mínima de formação ou aperfeiçoamento de pessoal, através de suas unidades de treinamento, informando sobre o número disponível de vagas para o copartícipe deste ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS E DOS DIREITOS AUTORAIS

Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações disponibilizadas, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora.

Subcláusula Primeira - A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

Subcláusula Segunda - Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E DOS RECURSOS HUMANOS

As atividades previstas neste ACORDO não acarretam ônus financeiro adicional aos partícipes, uma vez que integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específicas não geram direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

Subcláusula Única - Os recursos humanos utilizados pelos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe se responsabilizar por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos, entrando em vigor na data de sua publicação pelo MP/MA, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, de acordo com os interesses dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo poderá ser alterado/modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, desde que solicitado, formalmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/10/2023. Publicação: 20/10/2023. Nº 196/2023.

ISSN 2764-8060

A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão;

Subcláusula Única - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Subcláusula Primeira - O MP/MA publicará o presente Acordo no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, como condição indispensável para a sua eficácia e validade, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à sua assinatura, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Segunda - O MPRJ publicará, como condição de eficácia, o presente convênio, por extrato, no seu Diário Oficial eletrônico, no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Subcláusula Primeira - O MPRJ e MPMA serão considerados agentes de tratamento, na condição de Controlador, dos dados pessoais constantes das suas bases de dados, sendo responsáveis pelas decisões acerca do tratamento.

Subcláusula Segunda - Os partícipes deverão garantir que as operações de tratamento de dados pessoais estejam em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD); com os regulamentos e orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, nos termos da Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, e com demais normas e políticas relacionadas à segurança da informação e à privacidade e proteção de dados pessoais, devendo cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluirão, mas não se limitarão aos seguintes:

- Apresentar e exigir evidências e garantias suficientes quanto a aplicação adequada do conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação, os instrumentos contratuais e de compromissos;
- Manter os registros de tratamento dos dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e materialização destas a qualquer tempo;
- Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ou mediante solicitação dos partícipes e demais organizações de controle;
- Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelos partícipes, de obrigações perante os titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outro legítimos interessados;
- Nos termos da legislação vigente, descartar de forma irrecuperável todos os dados pessoais e cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva, ou quando necessário o encerramento do tratamento por decurso e prazo, por extinção de vínculo legal ou contratual;

f) Atentar para as normas afetas à privacidade e proteção de dados pessoais, quais sejam, principalmente, ABNT NBR ISO 27701:2019 e seus normativos (ANEXO A - Referências específicas e objetivos de controle para Controladores de Dados Pessoais) e (ANEXO B - Referências específicas e objetivos de controle para Operadores de Dados Pessoais).

Subcláusula Terceira - Os partícipes deverão envidar os esforços cabíveis para o estabelecimento de Políticas de Segurança da Informação, de modo a especificar e determinar o conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança voltadas à proteção de dados pessoais, acessos não autorizados e situações acidentais ou incidentes - sejam culposos ou dolosos - de destruição, perda, adulteração, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula Quarta - Os partícipes devem seguir os padrões e critérios nacional e ou internacionalmente aceitos, além de outras precauções que minimizem possíveis incidentes de segurança ou de violação da proteção de dados pessoais, em virtude da contínua diversificação dos riscos e ameaças cibernéticas.

Subcláusula Quinta - Os partícipes se obrigam a manter o sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo, salvo os de caráter público, nos termos da lei, aqueles cujo acesso for determinado em ordem judicial e mediante autorização expressa entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro do Município de São Luís/MA para dirimir qualquer questão fundada no presente Acordo de Cooperação Técnica.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

São Luís/MA, de junho de 2023.

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/10/2023. Publicação: 20/10/2023. Nº 196/2023.

ISSN 2764-8060

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF Nº

NOME
CPF Nº

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO A SER DESENVOLVIDO EM RAZÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DE METAS, ENTREGAS E ETAPAS

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a cooperação técnica e operacional entre os partícipes, a saber, o MPMA e o MPRJ, conforme estabelecido no respectivo Acordo de Cooperação Técnica. Dessa forma, levando em consideração o interesse mútuo em firmar Acordo de Cooperação Técnica, cabe a celebração do presente Plano de Trabalho, com vistas a instrumentalizar os termos estipulados, conforme dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a saber:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

OBJETO

O objeto do presente Plano de Trabalho diz respeito ao escopo da cooperação entre o MP/MA e o MPRJ, com vistas ao intercâmbio de conhecimentos, dados e soluções no combate ao crime organizado, proteção da probidade e do patrimônio público e a outros crimes correlatos, e também com o escopo de compartilhar soluções relacionadas à defesa do meio ambiente, da saúde, dos direitos do consumidor, da proteção a menores, idosos e pessoas com deficiência, além de outros direitos difusos incluídos na atribuição ministerial.

ENTREGAS

Tendo em vista o objeto do Acordo de Cooperação Técnica que valida este Plano de Trabalho, entendem-se por entregas as seguintes ações a serem cumpridas:

- a) convergir esforços visando a planejar, orientar, coordenar, avaliar e promover atividades relacionadas à investigação, à prevenção e à persecução a crimes contra a ordem tributária, ao crime organizado, lavagem de dinheiro, corrupção, proteção da probidade e do patrimônio público, dinheiro e a outros crimes correlatos, e também de compartilhar soluções relacionadas à defesa do meio ambiente, da saúde, dos direitos do consumidor, da proteção a crianças e adolescentes, a pessoas idosas e pessoas com deficiência, além de outros direitos difusos incluídos na atribuição ministerial;
- b) adotar providências de investigação sempre que tiver conhecimento de fatos que constituam ou possam vir a constituir novas infrações relacionadas às matérias relacionadas no item “a”;
- c) intercambiar informações, conhecimentos, dados e documentos inerentes à consecução da finalidade deste instrumento;
- d) atuar em parceria no planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento e resultado do objeto do presente Acordo;
- e) prover o apoio técnico necessário ao desenvolvimento e à execução das atividades estabelecidas para cada ação, com pessoal especializado, material e equipamentos;
- f) realizar, caso necessário, workshops, seminários, cursos, treinamentos e outros eventos de mesma natureza, entre si e/ou com instituições vinculadas à matéria;
- g) oferecer, dentro das possibilidades e disponibilidades orçamentárias, vagas para servidores das instituições partícipes nos eventos descritos no inciso anterior;
- h) encaminhar os estudos aos órgãos competentes, visando subsidiar o tratamento da matéria no âmbito de suas competências, buscando-se a celeridade e a eficiência no serviço público; e



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/10/2023. Publicação: 20/10/2023. Nº 196/2023.

ISSN 2764-8060

- i) proceder ao aprimoramento e/ou adequação de sistemas que possibilitem o intercâmbio de informações.
- j) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- k) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avançados neste acordo de cooperação;
- l) estabelecer, anualmente, programação mínima de formação ou aperfeiçoamento de pessoal, através de suas unidades de treinamento, informando sobre o número disponível de vagas para o copartícipe deste ACORDO.

METAS DE EXECUÇÃO

Para se cumprirem os objetivos, sem qualquer correlação estrita, temos as seguintes metas estabelecidas:

- 1 - execução de operações de caráter sigiloso ou não, de âmbito local, respeitadas as respectivas atribuições e prerrogativas legais;
- 2 - execução de eventos de capacitação técnica;
- 3 - acesso às bases corporativas de dados, observadas as limitações técnicas e legais;
- 4 - compartilhamento de ferramentas aplicadas à obtenção, reunião, análise e difusão de dados;
- 5 - intercâmbio de conhecimentos e experiências profissionais e técnicas;
- 6 - estabelecimento e aplicação de rotinas e procedimentos padronizados de atuação.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

As reuniões para o desenvolvimento do objeto deste Acordo realizar-se-ão em datas pré-ajustadas, entre integrantes das instituições partícipes, os quais definirão o horário e a duração de tais eventos e a participação de terceiros.

DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

Este Plano de Trabalho terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua publicação, observando-se o disposto na Cláusula Quinta do Acordo de Cooperação;

As etapas e/ou fases programadas obedecerão a cronograma próprio, na medida em que forem celebrados os Protocolos de Execução. São Luís/MA, de junho de 2023.

Assessoria Especial

PORTARIAS

PORTARIA-AEI - 542023

Código de validação: F44F1567E5

PORTARIA Nº 54/2023

O Promotor de Justiça Fábio Henrique Meirelles Mendes, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da Portaria GAB/PGJ nº. 67802022, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº 027506-750/2023 em Procedimento Investigatório Criminal- PIC, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com espeque no art. 7º, da Resolução CNMP nº. 174/2017, no art. 3º, da Resolução CNMP nº. 181/2017, combinado com o art. 4º, §4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº. 05/2014 – GPGJ/CGMP, instaurado para apurar o cometimento de crimes em licitações voltadas ao fornecimento de combustíveis nos anos de 2022 e 2023, para o Município de Turiaçu, no qual sagrou-se vencedora a empresa E A GUIMARÃES, tendo como investigados o Prefeito do Município de Turiaçu, Edésio João Cavalcanti e Erinaldo Araújo Guimarães, responsável legal da empresa E A GUIMARÃES.

Em consequência disso, adotem-se as seguintes providências:

- I. AUTUE-SE a conversão no sistema SIMP/MPMA, com a juntada da respectiva portaria;
- II. REMETA-SE cópia da portaria à Coordenação de Documentação e Biblioteca desta Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público;
- III. OBEDEÇA-SE ao prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão deste Procedimento Investigatório Criminal, consoante estabelecido no art. 13, da Resolução CNMP nº. 181/2017;

Cumpra-se.

São Luís, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 17/10/2023 às 14:53 h (*)

FÁBIO HENRIQUE MEIRELLES MENDES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-AEI - 552023

Código de validação: 151D93B134

PORTARIA Nº.55/2023